
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 20 de agosto de 2019.

À Empresa

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.432.517/0001-07

Representante legal: Vittorio Danesi

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de prestação de serviços de locação de equipamentos para escritório (impressoras e multifuncionais laser/led monocromáticas e coloridas e impressora de grande formato) novos, sem uso anterior, não recondiçionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para uso do município de Lagoa Santa/MG, foram realizados o Processo Licitatório nº 081/2019 e o Pregão Presencial nº 053/2019. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2019, firmada entre este Município e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em 11 de julho de 2019, com vigência de 48 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 141/2019/GESTÃO, de 19 de agosto de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 3ª, subcláusula 3.14 do referido contrato, visto o descumprimento do prazo de entrega dos itens relacionados nas ordens de fornecimento de nºs: **3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3713 e 3714.**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **6288/2019** em desfavor da **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 10 do edital, na cláusula 10ª do Contrato 061/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF